



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAJAZEIRAS

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 4/2026 - CD/CZ/REITORIA/IFPB, de 2 de julho de 2026

Dispõe sobre o Manual de Segurança e do Plano de Sustentabilidade dos Laboratórios LabBio, LabQuim e LSAm do Campus Cajazeiras.

O CONSELHO DIRETOR (CD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) CAMPUS CAJAZEIRAS, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 13 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 69 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS no 246, de 18 de dezembro de 2015, bem como o disposto do artigo 70 e 71, do Estatuto já mencionado, e considerando tudo o que consta do Processo N^o **23324.001699.2026-15**,

RESOLVE:

Art. 1^o - **Aprovar, Ad Referendum**, o Manual de Segurança do Laboratório de Biologia (LabBio) do IFPB Campus Cajazeiras;

Art. 2^o - **Aprovar, Ad Referendum**, o Manual de Segurança do Laboratório de Química (LabQuim) do IFPB Campus Cajazeiras;

Art. 3^o - **Aprovar, Ad Referendum**, o Manual de Segurança do Laboratório de Saneamento Ambiental (LSAm) do IFPB Campus Cajazeiras;

Art. 4^o - **Aprovar, Ad Referendum**, o Plano de Sustentabilidade do Laboratório de Biologia (LabBio) do IFPB Campus Cajazeiras;

Art. 5^o - **Aprovar, Ad Referendum**, o Plano de Sustentabilidade do Laboratório de Química (LabQuim) do IFPB Campus Cajazeiras;

Art. 6^o - **Aprovar, Ad Referendum**, o Plano de Sustentabilidade do Laboratório de Saneamento Ambiental (LSAm) do IFPB Campus Cajazeiras;

Art. 7^o - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ABINADABE SILVA ANDRADE (SIAPE: 1042689)

DIRETOR GERAL

PORTARIA N^o 20652022 de 24/10/2022

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Abinadabe Silva Andrade, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CZ**, em 02/07/2026 14:46:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 899043

Verificador: fbcad49559

Código de Autenticação:



Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CAJAZEIRAS / PB, CEP 58.900-000
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3532-4100

MANUAL DE SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Este manual estabelece as diretrizes de segurança para o uso do Laboratório de Biologia (LabBio) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus Cajazeiras.

Art. 2º – O LabBio é destinado ao desenvolvimento de aulas práticas, atividades de ensino, pesquisa, extensão, observação de estruturas biológicas, análises simples, preparação de materiais didáticos e demais atividades acadêmicas autorizadas.

Art. 3º – O laboratório possui equipamentos, materiais e áreas de risco associados ao manuseio de amostras biológicas, vidrarias, instrumentos cortantes, equipamentos elétricos, fontes de aquecimento, reagentes e resíduos laboratoriais.

Art. 4º – Entre os principais materiais, equipamentos e áreas de risco do laboratório, destacam-se:

- I. Bancadas de trabalho;
- II. Microscópios ópticos;
- III. Lâminas, lamínulas e materiais para preparação de amostras;
- IV. Vidrarias diversas;
- V. Modelos anatômicos, coleções didáticas e materiais biológicos preservados;
- VI. Estufas, banho-maria, placas aquecedoras e outros equipamentos de apoio, quando existentes;
- VII. Geladeiras, armários e locais de armazenamento de materiais e reagentes;
- VIII. Reagentes, corantes, conservantes, desinfetantes e soluções preparadas;
- IX. Materiais perfurocortantes, como lâminas, bisturis, agulhas e pinças, quando utilizados;
- X. Amostras biológicas, vegetais, animais, microbiológicas ou ambientais autorizadas;
- XI. Resíduos biológicos, químicos e materiais contaminados gerados nas atividades práticas;
- XII. Equipamentos de proteção coletiva;
- XIII. Equipamentos elétricos e instrumentos de observação, medição e preparo de amostras.

Art. 5º – A utilização do LabBio será restrita a usuários autorizados, capacitados ou devidamente acompanhados por professor, técnico de laboratório ou servidor responsável.

Capítulo II – Das Normas Gerais de Segurança

Art. 6º – Todos os procedimentos realizados no LabBio deverão seguir as orientações do professor responsável, da equipe técnica e dos Procedimentos Operacionais Padrão, quando existentes.

Art. 7º – É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual durante as atividades práticas, conforme o risco envolvido, incluindo:

- I. Jaleco de manga longa, preferencialmente de algodão;

- II. Óculos de segurança, quando houver risco de respingos, projeções ou manuseio de reagentes;
- III. Calçado fechado;
- IV. Luvas adequadas ao tipo de material, amostra ou substância manuseada;
- V. Máscara ou proteção respiratória, quando indicada;
- VI. Protetor facial, quando houver risco de respingos, projeções ou exposição a materiais de maior risco.

Art. 8º – É estritamente proibido no LabBio:

- I. Entrar ou permanecer no laboratório sem autorização;
- II. Realizar experimentos, coletas, dissecações ou manipulação de amostras sem acompanhamento ou autorização do responsável;
- III. Comer, beber, mascar chiclete ou armazenar alimentos no laboratório;
- IV. Pipetar qualquer substância com a boca;
- V. Cheirar diretamente reagentes, conservantes, culturas ou amostras biológicas;
- VI. Tocar o rosto, olhos, boca ou objetos pessoais durante a manipulação de amostras, reagentes ou materiais contaminados;
- VII. Utilizar celular durante o manuseio de amostras, lâminas, reagentes ou materiais contaminados;
- VIII. Usar sandálias, chinelos, sapatos abertos ou roupas inadequadas;
- IX. Utilizar cabelos soltos, acessórios pendentes ou roupas folgadas;
- X. Manipular material biológico, perfurocortante ou químico sem orientação prévia;
- XI. Descartar resíduos biológicos, químicos ou perfurocortantes em pias, ralos ou lixeiras comuns sem autorização;
- XII. Retirar amostras, materiais, reagentes ou equipamentos do laboratório sem autorização.

Art. 9º – Usuários sem experiência deverão solicitar orientação da equipe técnica ou do professor responsável antes de manusear amostras biológicas, vidrarias, instrumentos cortantes, equipamentos ou reagentes.

Art. 10º – Antes do início de qualquer atividade prática, os usuários deverão conhecer:

- I. O procedimento experimental ou atividade prática a ser executada;
- II. Os riscos das amostras, reagentes e instrumentos utilizados;
- III. A localização dos equipamentos de emergência;
- IV. O Mapa de Risco do laboratório;
- V. O Plano de Fuga e as rotas de evacuação;
- VI. As formas corretas de higienização, descontaminação e descarte dos resíduos gerados.

Capítulo III – Do Manuseio de Amostras, Reagentes e Materiais Biológicos

Art. 11º – Todos os reagentes, soluções, amostras e materiais preservados deverão estar devidamente identificados, contendo, sempre que possível:

- I. Nome da amostra, substância, solução ou material;
- II. Concentração ou condição de conservação, quando aplicável;
- III. Data de preparo, coleta ou recebimento;
- IV. Nome do responsável pelo preparo, coleta ou organização;
- V. Informações de risco, biossegurança ou conservação, quando aplicável.

Art. 12º – Antes de utilizar qualquer reagente, corante, conservante ou amostra biológica, o usuário deverá observar a identificação, as orientações de segurança e, quando disponível, a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos.

Art. 13º – O manuseio de amostras biológicas, culturas, materiais preservados, conservantes, corantes ou substâncias voláteis deverá ocorrer em condições adequadas de ventilação, contenção e supervisão, conforme o risco envolvido.

Art. 14º – Materiais incompatíveis ou de risco não deverão ser armazenados ou manipulados próximos uns dos outros, especialmente:

- I. Amostras biológicas e alimentos ou objetos pessoais;
- II. Reagentes químicos e materiais biológicos sem identificação;
- III. Inflamáveis e fontes de calor;
- IV. Perfurocortantes e materiais de uso comum sem proteção adequada;
- V. Materiais contaminados e materiais limpos ou esterilizados.

Art. 15º – A manipulação de amostras biológicas deverá respeitar os princípios de biossegurança, evitando respingos, aerossóis, contaminação cruzada, contato direto e exposição desnecessária dos usuários.

Capítulo IV – Do Uso de Vidrarias, Instrumentos, Equipamentos e Fontes de Aquecimento

Art. 16º – As vidrarias, lâminas e lamínulas deverão ser inspecionadas antes do uso, sendo proibida a utilização de peças trincadas, quebradas ou com bordas cortantes.

Art. 17º – Materiais perfurocortantes, como lâminas, bisturis, agulhas e instrumentos similares, deverão ser utilizados somente com autorização, atenção e orientação do responsável pela atividade.

Art. 18º – Microscópios, lupas, estereomicroscópios e demais instrumentos ópticos deverão ser utilizados conforme orientação do professor ou técnico responsável, evitando danos às lentes, partes móveis e sistemas elétricos.

Art. 19º – Equipamentos elétricos deverão ser utilizados conforme orientação do professor ou técnico responsável, observando-se a voltagem, o estado dos cabos, tomadas e condições gerais de uso.

Art. 20º – O uso de chama, placas aquecedoras, estufas, banho-maria ou outros sistemas de aquecimento deverá ocorrer somente com autorização e supervisão, respeitando os limites de temperatura e as características dos materiais envolvidos.

Capítulo V – Do Descarte de Resíduos

Art. 21º – Todo resíduo gerado nas atividades do laboratório deverá ser descartado conforme orientação do professor, técnico responsável ou plano de gerenciamento de resíduos da instituição.

Art. 22º – É proibido descartar resíduos biológicos, químicos, materiais contaminados ou perfurocortantes diretamente em pias, ralos, lixeiras comuns ou no ambiente, salvo quando expressamente autorizado pelo responsável técnico e quando não houver risco ambiental ou à saúde.

Art. 23º – Os resíduos deverão ser separados e identificados conforme sua natureza, podendo incluir:

- I. Resíduos biológicos;
- II. Resíduos químicos, como corantes, conservantes, desinfetantes ou soluções preparadas;
- III. Materiais contaminados;
- IV. Vidrarias quebradas;
- V. Lâminas, lamínulas, bisturis, agulhas e demais materiais perfurocortantes;
- VI. Resíduos comuns não contaminados;
- VII. Materiais recicláveis, quando houver orientação institucional para separação.

Art. 24º – Vidrarias quebradas, lâminas, lamínulas e materiais perfurocortantes deverão ser descartados em recipiente apropriado, nunca em lixo comum.

Capítulo VI – Das Responsabilidades dos Usuários

Art. 25º – São deveres dos usuários do Laboratório de Biologia:

- I. Utilizar os EPIs indicados para cada atividade;
- II. Seguir as orientações do professor, técnico ou servidor responsável;
- III. Ler previamente o roteiro da prática;
- IV. Manusear amostras, vidrarias, instrumentos, reagentes e equipamentos com atenção e responsabilidade;
- V. Comunicar imediatamente qualquer acidente, quebra de material, vazamento, derramamento, contaminação ou situação de risco;
- VI. Manter bancadas limpas e organizadas;
- VII. Identificar corretamente amostras, soluções e materiais utilizados;
- VIII. Descartar resíduos somente nos locais indicados;
- IX. Não deixar experimentos, amostras ou equipamentos em uso sem acompanhamento;
- X. Zelar pela segurança individual, coletiva e ambiental.

Art. 26º – O uso do laboratório deverá ser previamente autorizado e, quando necessário, agendado junto à coordenação, professor responsável ou equipe técnica.

Capítulo VII – Da Gestão de Recursos Humanos

Art. 27º – A coordenação do LabBio deverá promover capacitações contínuas para:

- I. Técnicos de laboratório, bolsistas, docentes e demais usuários autorizados;
- II. Boas práticas de biossegurança no manuseio de amostras biológicas, vidrarias, instrumentos, equipamentos e resíduos;
- III. Preparo, identificação, armazenamento e descarte adequado de amostras, soluções, corantes, conservantes e materiais biológicos;
- IV. Uso correto de equipamentos de proteção individual e coletiva, incluindo jaleco, óculos de segurança, luvas, capela, chuveiro e lava-olhos, quando disponíveis;
- V. Procedimentos de emergência em casos de cortes, perfurações, derramamentos, contaminações, exposição química ou biológica, incêndios ou outras situações de risco.

Art. 28º – A equipe técnica contribuirá com a proposição de melhorias operacionais, controles internos, fluxos de utilização, organização de amostras e materiais, gerenciamento de resíduos biológicos e químicos e planos de contingência para o funcionamento seguro do LabBio.

Capítulo VIII – Da Equipe Técnica e Acompanhamento

Art. 29º – A equipe técnica e/ou o servidor responsável pelo laboratório deverá:

- I. Orientar os usuários quanto ao uso seguro do laboratório;
- II. Auxiliar no preparo de materiais, amostras, soluções e organização das atividades práticas;
- III. Verificar as condições de uso dos equipamentos;
- IV. Apoiar o controle, armazenamento e identificação de amostras, reagentes e materiais didáticos;
- V. Auxiliar na destinação adequada dos resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes;
- VI. Comunicar à coordenação situações de risco, necessidade de manutenção ou reposição de materiais;
- VII. Contribuir para treinamentos e orientações de segurança e biossegurança.

Art. 30º – Atividades que envolvam materiais biológicos de maior risco, instrumentos perfurocortantes, aquecimento, substâncias voláteis, geração de aerossóis ou resíduos perigosos deverão ser acompanhadas por professor, técnico ou servidor responsável.

Capítulo IX – Dos Procedimentos em Caso de Acidente ou Emergência

Art. 31º – Em caso de acidente, corte, perfuração, derramamento, princípio de incêndio, exposição química ou biológica ou qualquer situação de risco, os usuários deverão interromper imediatamente a atividade e comunicar o responsável pelo laboratório.

Art. 32º – Em caso de contato de substâncias químicas, amostras ou materiais contaminados com a pele ou olhos, a área atingida deverá ser lavada imediatamente com água corrente em abundância, e o responsável deverá ser comunicado.

Art. 33º – Em caso de inalação de vapores, aerossóis ou gases, a pessoa exposta deverá ser conduzida para local ventilado, evitando-se novas exposições.

Art. 34º – Em caso de ferimentos com lâminas, vidrarias ou materiais perfurocortantes, a atividade deverá ser interrompida, o responsável deverá ser comunicado e deverão ser adotadas as medidas de primeiros socorros e encaminhamento adequadas.

Art. 35º – Em caso de incêndio, os usuários deverão seguir o Plano de Fuga, acionar os responsáveis e, quando necessário, os serviços de emergência.


Art. 36º – Todos os usuários deverão estar cientes dos números de emergência institucionais e externos.

Capítulo X – Das Disposições Finais

Art. 37º – O descumprimento das normas deste manual poderá acarretar advertência, suspensão temporária ou definitiva do acesso ao LabBio, conforme a gravidade da ocorrência.

Art. 38º – Casos omissos serão avaliados pela coordenação responsável, equipe técnica e/ou direção do campus.

Art. 39º – Este manual entra em vigor após aprovação pelas instâncias competentes do IFPB – Campus Cajazeiras e deverá ser divulgado aos usuários do laboratório.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Campus Cajazeiras - Código INEP: 25008978
	Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CEP 58.900-000, Cajazeiras (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0005-07 - Telefone: (83) 3532-4100

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Manual de Segurança (LabBio)

Assunto:	Manual de Segurança (LabBio)
Assinado por:	Cinthy Santos
Tipo do Documento:	Manual
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cinthy Santos da Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - UNICC-CZ**, em 16/06/2026 08:40:11.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1890027

Código de Autenticação: 80acda4d56



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA -
CAMPUS CAJAZEIRAS

MANUAL DE SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL
(LSAm)

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este manual estabelece as diretrizes de segurança para o uso do Laboratório de Saneamento Ambiental (LSAm) do IFPB - Campus Cajazeiras.

Art. 2º - O laboratório possui os seguintes equipamentos e áreas de risco:

- I. *Jar Test* destinado à realização de ensaios de coagulação, floculação e tratabilidade de água;
- II. Bancadas para preparo, manipulação e análise de amostras e soluções;
- III. Área destinada ao armazenamento temporário de reagentes químicos utilizados nos ensaios;
- IV. Instalações elétricas associadas à operação dos equipamentos e atividades laboratoriais.

Parágrafo único. Os principais riscos presentes no laboratório incluem exposição a reagentes químicos, contato com amostras de água e efluentes, riscos elétricos decorrentes da utilização de equipamentos energizados, derramamento de substâncias químicas e acidentes decorrentes do uso inadequado de vidrarias e materiais de laboratório.

Art. 3º - A utilização dos equipamentos será restrita a usuários autorizados e capacitados, conforme regulamento interno.

Capítulo II - Das Normas de Segurança

Art. 4º - Todos os procedimentos devem seguir os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) específicos para cada equipamento, com suporte da equipe técnica.

Art. 5º - É estritamente proibido:

- I. Operar equipamentos laboratoriais sem autorização ou sem ter recebido orientação prévia quanto ao seu funcionamento e aos procedimentos de segurança;
- II. Manipular reagentes químicos sem a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;
- III. Consumir alimentos, bebidas ou fumar nas dependências do laboratório;
- IV. Pipetar líquidos com a boca ou realizar qualquer procedimento em desacordo com as boas práticas laboratoriais;
- V. Armazenar reagentes ou materiais em locais inadequados ou sem identificação;
- VI. Utilizar equipamentos ou vidrarias que apresentem danos, defeitos ou condições inseguras de uso;

VII. Descartar reagentes, amostras ou resíduos laboratoriais em locais não autorizados.

Art. 6º - Usuários sem experiência em atividades laboratoriais ou no uso dos equipamentos disponíveis deverão solicitar orientação da equipe técnica, docente responsável ou supervisor do laboratório antes de iniciar qualquer procedimento.

Parágrafo único. A operação do Jar Test e a manipulação de reagentes químicos deverão ser realizadas somente após orientação quanto aos procedimentos de segurança aplicáveis.

Art. 7º - O laboratório poderá dispor de mecanismos de controle de acesso e monitoramento destinados à segurança patrimonial, à proteção dos usuários e à prevenção de acidentes, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 8º - Os usuários deverão consultar o Mapa de Risco do laboratório e conhecer os procedimentos de segurança, rotas de saída e localização dos equipamentos de emergência antes da realização de qualquer atividade prática.

Art. 9º - O Plano de Fuga deve ser conhecido por todos e praticado em simulações regulares. A saída de emergência deve estar sempre desobstruída.

Capítulo III - Das Responsabilidades dos Usuários

Art. 10º - São deveres dos usuários:

I. Ler e assinar os POP's antes de operar qualquer equipamento;

II. Estar ciente dos números de emergência:

- NASMO - (83) 3532-4175
- Corpo de Bombeiros - (83) 3531-6910
- SAMU - (83) 3532-2900

III. Relatar qualquer acidente ou irregularidade à coordenação;

IV. Manter o ambiente limpo e organizado, realizando a correta limpeza das bancadas, equipamentos, vidrarias e materiais utilizados após cada atividade;

V. Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para cada procedimento;

VI. Zelar pela conservação dos equipamentos, vidrarias, reagentes e demais materiais pertencentes ao laboratório;

VII. Armazenar adequadamente amostras, reagentes, materiais e resíduos, conforme as orientações e procedimentos estabelecidos.

Art. 11º - O uso de qualquer equipamento deve ser previamente agendado e autorizado pela coordenação do LSAm.

Capítulo IV - Da Equipe Técnica e Acompanhamento

Art. 12º - A equipe técnica é responsável por:

I. Orientar os usuários quanto às normas de segurança, aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e à correta utilização dos equipamentos, materiais e

instalações do laboratório;

II. Auxiliar na execução de atividades laboratoriais que envolvam riscos químicos, biológicos ou operacionais, quando necessário;

III. Manter os equipamentos, materiais e instalações em condições adequadas de funcionamento e segurança, promovendo inspeções e comunicando a necessidade de manutenção quando identificadas irregularidades;

IV. Supervisionar atividades laboratoriais que envolvam a manipulação de reagentes químicos, amostras ambientais ou procedimentos que apresentem potencial risco aos usuários;

V. Garantir o cumprimento das normas de biossegurança, segurança química e boas práticas laboratoriais;

VI. Registrar e comunicar ocorrências, acidentes, incidentes ou condições inseguras observadas nas dependências do laboratório.


Art. 13º - A equipe também pode contribuir para o treinamento e orientação dos usuários.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 14º - O descumprimento das normas acarretará advertência e, em casos graves, suspensão do acesso ao LSAm.

Art. 15º - Casos omissos serão avaliados pela coordenação em conjunto com o Comitê Gestor.

Art. 16º - Este manual entra em vigor após aprovação pelo Conselho Diretor do Campus Cajazeiras e deverá ser publicado no portal institucional.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Campus Cajazeiras - Código INEP: 25008978
	Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CEP 58.900-000, Cajazeiras (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0005-07 - Telefone: (83) 3532-4100

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Manual de Segurança (LSAm)

Assunto:	Manual de Segurança (LSAm)
Assinado por:	Cinthy Santos
Tipo do Documento:	Manual
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cinthy Santos da Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - UNICC-CZ**, em 15/06/2026 15:57:19.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1889621

Código de Autenticação: 0aa3dd2821



MANUAL DE SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Este manual estabelece as diretrizes de segurança para o uso do Laboratório de Química (LabQuim) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus Cajazeiras.

Art. 2º – O LabQuim é destinado ao desenvolvimento de aulas práticas, atividades de ensino, pesquisa, extensão, preparação de soluções, análises químicas e demais atividades acadêmicas autorizadas.

Art. 3º – O laboratório possui equipamentos, materiais e áreas de risco associados ao manuseio de substâncias químicas, vidrarias, fontes de aquecimento, equipamentos elétricos e resíduos laboratoriais.

Art. 4º – Entre os principais materiais, equipamentos e áreas de risco do laboratório, destacam-se:

- I. Bancadas de trabalho;
- II. Capela de exaustão;
- III. Armários para armazenamento de reagentes;
- IV. Vidrarias diversas;
- V. Balanças analíticas e semianalíticas;
- VI. pHmetros e condutivímetros;
- VII. Estufas, muflas, chapas aquecedoras e agitadores magnéticos;
- VIII. Mantas aquecedoras e outras fontes de aquecimento;
- IX. Reagentes ácidos, básicos, oxidantes, inflamáveis, tóxicos ou corrosivos;
- X. Soluções químicas preparadas;
- XI. Resíduos químicos gerados nas atividades práticas;
- XII. Equipamentos de proteção coletiva;
- XIII. Materiais perfurocortantes, quando utilizados.

Art. 5º – A utilização do LabQuim será restrita a usuários autorizados, capacitados ou devidamente acompanhados por professor, técnico de laboratório ou servidor responsável.

Capítulo II – Das Normas Gerais de Segurança

Art. 6º – Todos os procedimentos realizados no LabQuim deverão seguir as orientações do professor responsável, da equipe técnica e dos Procedimentos Operacionais Padrão, quando existentes.

Art. 7º – É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual durante as atividades práticas, conforme o risco envolvido, incluindo:

- I. Jaleco de manga longa, preferencialmente de algodão;
- II. Óculos de segurança;
- III. Calçado fechado;

- IV. Luvas adequadas ao tipo de substância manuseada;
- V. Máscara ou proteção respiratória, quando indicada;
- VI. Protetor facial, quando houver risco de respingos ou projeções.

Art. 8º – É estritamente proibido no LabQuim:

- I. Entrar ou permanecer no laboratório sem autorização;
- II. Realizar experimentos sem acompanhamento ou autorização do responsável;
- III. Comer, beber, mascar chiclete ou armazenar alimentos no laboratório;
- IV. Pipetar qualquer substância com a boca;
- V. Cheirar diretamente reagentes ou soluções;
- VI. Tocar o rosto, olhos, boca ou objetos pessoais durante a manipulação de reagentes;
- VII. Utilizar celular durante o manuseio de substâncias químicas;
- VIII. Usar sandálias, chinelos, sapatos abertos ou roupas inadequadas;
- IX. Utilizar cabelos soltos, acessórios pendentes ou roupas folgadas;
- X. Misturar substâncias sem orientação ou conhecimento prévio da reação;
- XI. Descartar reagentes, soluções ou resíduos químicos diretamente na pia sem autorização;
- XII. Retirar reagentes, materiais ou equipamentos do laboratório sem autorização.

Art. 9º – Usuários sem experiência deverão solicitar orientação da equipe técnica ou do professor responsável antes de manusear reagentes, vidrarias, equipamentos ou fontes de aquecimento.

Art. 10º – Antes do início de qualquer atividade prática, os usuários deverão conhecer:

- I. O procedimento experimental a ser executado;
- II. Os riscos dos reagentes utilizados;
- III. A localização dos equipamentos de emergência;
- IV. O Mapa de Risco do laboratório;
- V. O Plano de Fuga e as rotas de evacuação;
- VI. As formas corretas de descarte dos resíduos gerados.

Capítulo III – Do Manuseio de Reagentes e Soluções

Art. 11º – Todos os reagentes e soluções deverão estar devidamente identificados, contendo, sempre que possível:

- I. Nome da substância ou solução;
- II. Concentração;
- III. Data de preparo;
- IV. Nome do responsável pelo preparo;
- V. Informações de risco, quando aplicável.

Art. 12º – Antes de utilizar qualquer reagente químico, o usuário deverá observar o rótulo, os pictogramas de perigo e as orientações da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, quando disponível.

Art. 13º – O manuseio de substâncias voláteis, tóxicas, inflamáveis, corrosivas ou que liberem vapores deverá ser realizado preferencialmente em capela de exaustão.

Art. 14º – Substâncias incompatíveis não deverão ser armazenadas ou manipuladas próximas umas das outras, especialmente:

- I. Ácidos e bases concentradas;
- II. Oxidantes e materiais orgânicos;
- III. Inflamáveis e fontes de calor;
- IV. Ácidos e cianetos ou sulfetos;
- V. Reagentes que possam gerar gases tóxicos ou reações violentas.

Art. 15º – O preparo de soluções deverá ser realizado com atenção à ordem correta de mistura, especialmente em diluições de ácidos concentrados, nas quais o ácido deve ser adicionado lentamente à água, nunca o contrário.

Capítulo IV – Do Uso de Vidrarias, Equipamentos e Fontes de Aquecimento

Art. 16º – As vidrarias deverão ser inspecionadas antes do uso, sendo proibida a utilização de peças trincadas, quebradas ou com bordas cortantes.

Art. 17º – Vidrarias aquecidas deverão ser manipuladas com pinças, luvas térmicas ou materiais apropriados, evitando o contato direto com as mãos.

Art. 18º – Equipamentos elétricos deverão ser utilizados conforme orientação do professor ou técnico responsável, observando-se a voltagem, o estado dos cabos, tomadas e condições gerais de uso.

Art. 19º – O uso de chama, chapas aquecedoras, estufas, muflas ou outros sistemas de aquecimento deverá ocorrer somente com autorização e supervisão, respeitando os limites de temperatura e as características das substâncias envolvidas.

Art. 20º – Substâncias inflamáveis não deverão ser aquecidas diretamente em chama aberta.

Capítulo V – Do Descarte de Resíduos

Art. 21º – Todo resíduo químico gerado nas atividades do laboratório deverá ser descartado conforme orientação do professor, técnico responsável ou plano de gerenciamento de resíduos da instituição.

Art. 22º – É proibido descartar resíduos químicos diretamente em pias, ralos, lixeiras comuns ou no ambiente, salvo quando expressamente autorizado pelo responsável técnico e quando não houver risco ambiental ou à saúde.

Art. 23º – Os resíduos deverão ser separados e identificados conforme sua natureza, podendo incluir:

- I. Resíduos ácidos;
- II. Resíduos básicos;
- III. Resíduos contendo metais;

- IV. Solventes orgânicos;
- V. Resíduos oxidantes;
- VI. Materiais contaminados;
- VII. Vidrarias quebradas e materiais perfurocortantes.

Art. 24º – Vidrarias quebradas, lâminas ou materiais perfurocortantes deverão ser descartados em recipiente apropriado, nunca em lixo comum.

Capítulo VI – Das Responsabilidades dos Usuários

Art. 25º – São deveres dos usuários do Laboratório de Química:

- I. Utilizar os EPIs indicados para cada atividade;
- II. Seguir as orientações do professor, técnico ou servidor responsável;
- III. Ler previamente o roteiro da prática;
- IV. Manusear reagentes, vidrarias e equipamentos com atenção e responsabilidade;
- V. Comunicar imediatamente qualquer acidente, quebra de material, vazamento, derramamento ou situação de risco;
- VI. Manter bancadas limpas e organizadas;
- VII. Identificar corretamente soluções e materiais utilizados;
- VIII. Descartar resíduos somente nos locais indicados;
- IX. Não deixar experimentos em andamento sem acompanhamento;
- X. Zelar pela segurança coletiva.

Art. 26º – O uso do laboratório deverá ser previamente autorizado e, quando necessário, agendado junto à coordenação, professor responsável ou equipe técnica.

Capítulo VII – Da Gestão de Recursos Humanos

Art. 27º – A coordenação do LabQuim deverá promover capacitações contínuas para:

- I. Técnicos de laboratório, bolsistas, docentes e demais usuários autorizados;
- II. Boas práticas de segurança no manuseio de reagentes, vidrarias, equipamentos e resíduos químicos;
- III. Preparo, identificação, armazenamento e descarte adequado de soluções e substâncias químicas;
- IV. Uso correto de equipamentos de proteção individual e coletiva, incluindo jaleco, óculos de segurança, luvas, capela de exaustão, chuveiro e lava-olhos, quando disponíveis;
- V. Procedimentos de emergência em casos de derramamentos, acidentes, exposição química, incêndios ou outras situações de risco.

Art. 28º – A equipe técnica contribuirá com a proposição de melhorias operacionais, controles internos, fluxos de utilização, organização de reagentes e materiais, gerenciamento de resíduos químicos e planos de contingência para o funcionamento seguro do LabQuim.

Capítulo VIII – Da Equipe Técnica e Acompanhamento

Art. 29º – A equipe técnica e/ou o servidor responsável pelo laboratório deverá:

- I. Orientar os usuários quanto ao uso seguro do laboratório;
- II. Auxiliar no preparo de soluções e organização das atividades práticas;
- III. Verificar as condições de uso dos equipamentos;
- IV. Apoiar o controle, armazenamento e identificação de reagentes;
- V. Auxiliar na destinação adequada dos resíduos químicos;
- VI. Comunicar à coordenação situações de risco, necessidade de manutenção ou reposição de materiais;
- VII. Contribuir para treinamentos e orientações de segurança.

Art. 30º – Atividades que envolvam substâncias de maior risco, aquecimento intenso, liberação de gases, uso de capela ou geração de resíduos perigosos deverão ser acompanhadas por professor, técnico ou servidor responsável.

Capítulo IX – Dos Procedimentos em Caso de Acidente ou Emergência

Art. 31º – Em caso de acidente, derramamento, princípio de incêndio, exposição química ou qualquer situação de risco, os usuários deverão interromper imediatamente a atividade e comunicar o responsável pelo laboratório.

Art. 32º – Em caso de contato de substâncias químicas com a pele ou olhos, a área atingida deverá ser lavada imediatamente com água corrente em abundância, e o responsável deverá ser comunicado.

Art. 33º – Em caso de inalação de vapores ou gases, a pessoa exposta deverá ser conduzida para local ventilado, evitando-se novas exposições.

Art. 34º – Em caso de incêndio, os usuários deverão seguir o Plano de Fuga, acionar os responsáveis e, quando necessário, os serviços de emergência.


Art. 35º – Todos os usuários deverão estar cientes dos números de emergência institucionais e externos.

Capítulo X – Das Disposições Finais

Art. 36º – O descumprimento das normas deste manual poderá acarretar advertência, suspensão temporária ou definitiva do acesso ao LabQuim, conforme a gravidade da ocorrência.

Art. 37º – Casos omissos serão avaliados pela coordenação responsável, equipe técnica e/ou direção do campus.

Art. 38º – Este manual entra em vigor após aprovação pelas instâncias competentes do IFPB – Campus Cajazeiras e deverá ser divulgado aos usuários do laboratório.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Campus Cajazeiras - Código INEP: 25008978
	Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CEP 58.900-000, Cajazeiras (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0005-07 - Telefone: (83) 3532-4100

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Manual de Segurança (LabQuim)

Assunto:	Manual de Segurança (LabQuim)
Assinado por:	Cinthy Santos
Tipo do Documento:	Manual
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cinthy Santos da Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - UNICC-CZ**, em 16/06/2026 08:41:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1890034

Código de Autenticação: e4270cb5de



Plano de Sustentabilidade Física e Financeira do
Laboratório de Biologia (LabBio) – IFPB Campus Cajazeiras

Capítulo I – Introdução

Art. 1º – Este plano estabelece diretrizes para a sustentabilidade física e financeira do Laboratório de Biologia (LabBio) localizado no Instituto Federal da Paraíba, Campus Cajazeiras, assegurando condições permanentes para ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, com foco em segurança, operacionalidade, biossegurança e eficiência.

Art. 2º – O LabBio é composto por equipamentos, materiais didáticos, insumos laboratoriais, coleções, modelos anatômicos, vidrarias, reagentes e materiais biológicos preservados ou didáticos, quando aplicável, utilizados em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II – Sustentabilidade Física

Art. 3º – A coordenação do LabBio deverá garantir:

- I. Solicitação regular de manutenções predial, elétrica, hidráulica e de climatização via Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP);
- II. Execução sistemática de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos;
- III. Manutenção da limpeza, higienização e organização dos ambientes, bancadas, armários, coleções e áreas de armazenamento;
- IV. Implementação de protocolos de segurança, biossegurança e operação laboratorial;
- V. Utilização racional de recursos como energia, água, materiais de consumo e insumos laboratoriais, com práticas sustentáveis e preventivas;
- VI. Solicitação regular de limpeza e organização do ambiente de trabalho.

Art. 4º – Será elaborado anualmente um relatório técnico contendo:

- Histórico de manutenções;
- Avaliação de desgaste e desempenho dos equipamentos;
- Sugestões de modernização ou substituição de equipamentos com obsolescência técnica;
- Uso de insumos, materiais didáticos, reagentes, vidrarias, coleções e materiais biológicos preservados ou didáticos;
- Identificação de riscos operacionais, biológicos, químicos e físicos, bem como medidas corretivas.

Art. 5º – Os resíduos biológicos, materiais contaminados, vidrarias quebradas, lâminas, materiais perfurocortantes, resíduos químicos e demais materiais resultantes das atividades laboratoriais deverão ser coletados, segregados, armazenados e descartados

de acordo com normas ambientais e de biossegurança vigentes, com apoio de setores competentes.

Capítulo III – Sustentabilidade Financeira

Art. 6º – A Direção Geral do Campus Cajazeiras reservará anualmente, conforme disponibilidade orçamentária, percentual fixo de sua dotação para manutenção e operação do LABBIO, com prioridade para equipamentos estratégicos.

Art. 7º – O laboratório poderá realizar prestação de serviços a terceiros, atividades de apoio técnico, ações de formação, extensão e parcerias institucionais, e as receitas serão revertidas para custeio de insumos e manutenção dos equipamentos, quando cabível.

Art. 8º – Projetos de pesquisa e extensão com uso do LABBIO deverão prever:

- Compra de materiais de consumo, reagentes, lâminas, meios de cultura, kits didáticos e demais insumos laboratoriais;
- Compensação pelo desgaste dos equipamentos e materiais permanentes;
- Cobertura dos custos operacionais diretos.

Art. 9º – A coordenação do LABBIO atuará ativamente na captação de fomento junto a agências públicas (CAPES, CNPq, FINEP, FAPESQ) e parcerias institucionais com setores de educação, saúde, meio ambiente, tecnologia e demais áreas de interesse.

Art. 10º – Será apresentado anualmente plano de prestação de contas, ao Conselho Diretor do Campus e ao Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários, com as seguintes dimensões:

- Execução orçamentária detalhada;
- Despesas com insumos, materiais de consumo e manutenções;
- Indicadores de retorno em ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Capítulo IV – Gestão de Recursos Humanos

Art. 11º – A coordenação do LabBio deverá promover capacitações contínuas para:

- I. Técnicos de laboratório, bolsistas, docentes e demais usuários autorizados;
- II. Boas práticas de segurança e biossegurança no manuseio de materiais biológicos, reagentes, vidrarias, equipamentos e resíduos laboratoriais;
- III. Preparo, identificação, armazenamento, conservação e descarte adequado de amostras, lâminas, materiais didáticos, meios de cultura, soluções e demais insumos utilizados;
- IV. Uso correto de equipamentos de proteção individual e coletiva, incluindo jaleco, óculos de segurança, luvas, máscara, capela, cabine de segurança biológica, autoclave, chuveiro e lava-olhos, quando disponíveis;
- V. Procedimentos de emergência em casos de derramamentos, acidentes com materiais perfurocortantes, exposição biológica ou química, contaminação, incêndios ou outras situações de risco.

Art. 12º – A equipe técnica contribuirá com a proposição de melhorias operacionais, controles internos, fluxos de utilização, organização de materiais, coleções, reagentes e equipamentos, gerenciamento de resíduos biológicos e químicos e planos de contingência para o funcionamento seguro do Laboratório de Biologia.

Capítulo V – Monitoramento e Avaliação

Art. 13º – O desempenho físico e financeiro do LABBIO será avaliado anualmente com base em:


- I. Indicadores de disponibilidade técnica dos equipamentos;
- II. Eficiência energética, conservação de materiais e redução de paradas por falhas;
- III. Número de horas-aula, projetos, ações de extensão e serviços realizados;
- IV. Relatórios técnicos de desempenho, segurança e biossegurança.

Art. 14º – As avaliações subsidiarão revisões periódicas deste plano, mantendo sua aderência às realidades operacionais e estratégicas do LABBIO.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 15º – Casos omissos serão tratados pela coordenação do LABBIO em conjunto com a Direção Geral e o Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários.

Art. 16º – Este plano entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do IFPB Campus Cajazeiras.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Campus Cajazeiras - Código INEP: 25008978
	Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CEP 58.900-000, Cajazeiras (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0005-07 - Telefone: (83) 3532-4100

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Plano de Sustentabilidade (LabBio)

Assunto:	Plano de Sustentabilidade (LabBio)
Assinado por:	Cinthy Santos
Tipo do Documento:	Plano
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cinthy Santos da Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - UNICC-CZ**, em 16/06/2026 08:40:55.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1890030

Código de Autenticação: 3b7b27db11



Plano de Sustentabilidade Física e Financeira do Laboratório de Química (LabQuim) – IFPB Campus Cajazeiras

Capítulo I – Introdução

Art. 1º – Este plano estabelece diretrizes para a sustentabilidade física e financeira do Laboratório de Química (LabQuim) localizado no Instituto Federal da Paraíba, Campus Cajazeiras, assegurando condições permanentes para ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, com foco em segurança, operacionalidade e eficiência.

Art. 2º – O LabQuim é composto por equipamentos para aplicações na área de química e reagentes químicos, não controlados por órgãos específicos, utilizados em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II – Sustentabilidade Física

Art. 3º – A coordenação do LabQuim deverá garantir:

- I. Solicitação regular de manutenções predial, elétrica e de climatização via Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP);
- II. Execução sistemática de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos;
- III. Manutenção de limpeza da sala de reagentes;
- IV. Implementação de protocolos de segurança operacional;
- V. Utilização racional de recursos como energia e água, com práticas sustentáveis e preventivas;
- VI. Solicitação regular de limpeza e organização do ambiente de trabalho.

Art. 4º – Será elaborado anualmente um relatório técnico contendo:

- Histórico de manutenções;
- Avaliação de desgaste e desempenho dos equipamentos;

- Sugestões de modernização ou substituição de equipamentos com obsolescência técnica;
- Uso de reagentes;
- Identificação de riscos operacionais e medidas corretivas.

Art. 5º – Os resíduos químicos tais como metais pesados, solventes orgânicos e outros materiais contaminantes deverão ser coletados, armazenados e descartados de acordo com normas ambientais vigentes, com apoio de setores competentes.

Capítulo III – Sustentabilidade Financeira

Art. 6º – A Direção Geral do Campus Cajazeiras reservará anualmente, conforme disponibilidade orçamentária, percentual fixo de sua dotação para manutenção e operação do LABQUIM, com prioridade para equipamentos estratégicos.

Art. 7º – O laboratório poderá realizar prestação de serviços a terceiros e as receitas serão revertidas para custeio de insumos e manutenção dos equipamentos.

Art. 8º – Projetos de pesquisa e extensão com uso do LABQUIM deverão prever:

- Compra de materiais de consumo;
- Compensação pelo desgaste dos equipamentos;
- Cobertura dos custos operacionais diretos.

Art. 9º – A coordenação do LABQUIM atuará ativamente na captação de fomento junto a agências públicas (CAPES, CNPq, FINEP, FAPESQ) e parcerias institucionais com empresas do setor de interesse.

Art. 10º – Será apresentado anualmente plano de prestação de contas, ao Conselho Diretor do Campus e ao Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários, com as seguintes dimensões:

- Execução orçamentária detalhada;
- Despesas com insumos e manutenções;
- Indicadores de retorno em ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Capítulo IV – Gestão de Recursos Humanos

Art. 11º – A coordenação do LabQuim deverá promover capacitações contínuas para:

- I. Técnicos de laboratório, bolsistas, docentes e demais usuários autorizados;
- II. Boas práticas de segurança no manuseio de reagentes, vidrarias, equipamentos e resíduos químicos;
- III. Preparo, identificação, armazenamento e descarte adequado de soluções e substâncias químicas;
- IV. Uso correto de equipamentos de proteção individual e coletiva, incluindo jaleco, óculos de segurança, luvas, capela de exaustão, chuveiro e lava-olhos, quando disponíveis;
- V. Procedimentos de emergência em casos de derramamentos, acidentes, exposição química, incêndios ou outras situações de risco.

Art. 12º – A equipe técnica contribuirá com a proposição de melhorias operacionais, controles internos, fluxos de utilização, organização de reagentes e materiais, gerenciamento de resíduos químicos e planos de contingência para o funcionamento seguro do Laboratório de Química.

Capítulo V – Monitoramento e Avaliação

Art. 13º – O desempenho físico e financeiro do LABQUIM será avaliado anualmente com base em:


- I. Indicadores de disponibilidade técnica dos equipamentos;
- II. Eficiência energética e redução de paradas por falhas;
- III. Número de horas-aula, projetos e serviços realizados;
- IV. Relatórios técnicos de desempenho e segurança.

Art. 14º – As avaliações subsidiarão revisões periódicas deste plano, mantendo sua aderência às realidades operacionais e estratégicas do LABQUIM.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 15º – Casos omissos serão tratados pela coordenação do LABQUIM em conjunto com a Direção Geral e o Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários.

Art. 16º – Este plano entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do IFPB Campus Cajazeiras.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Campus Cajazeiras - Código INEP: 25008978
	Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CEP 58.900-000, Cajazeiras (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0005-07 - Telefone: (83) 3532-4100

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Plano de Sustentabilidade (LabQuim)

Assunto:	Plano de Sustentabilidade (LabQuim)
Assinado por:	Cinthy Santos
Tipo do Documento:	Plano
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cinthy Santos da Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - UNICC-CZ**, em 16/06/2026 08:42:20.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1890036

Código de Autenticação: 5c82190fe9



**Plano de Sustentabilidade Física e Financeira do
Laboratório de Saneamento Ambiental (LSAm) - IFPB *Campus* Cajazeiras**

Capítulo I - Introdução

Art. 1º - Este Plano tem como objetivo garantir a sustentabilidade física e financeira do Laboratório de Saneamento Ambiental (LSAm) do Instituto Federal da Paraíba, localizado no *Campus* Cajazeiras, assegurando sua operação contínua, manutenção eficiente e desenvolvimento de ações em ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

Art. 2º - A sustentabilidade será assegurada mediante a articulação entre recursos públicos, parcerias externas e boas práticas de gestão física, ambiental e orçamentária.

Capítulo II - Sustentabilidade Física

Art. 3º - A coordenação do LSAm deve garantir:

- I. A solicitação de serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, de climatização e de infraestrutura por meio dos sistemas institucionais vigentes;
- II. A verificação periódica das condições de conservação e funcionamento das instalações, bancadas, equipamentos, vidrarias, mobiliários e demais recursos utilizados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. O planejamento e acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos laboratoriais, visando assegurar sua vida útil, confiabilidade e segurança operacional;
- IV. O monitoramento das condições ambientais necessárias ao adequado funcionamento do laboratório, bem como à conservação de equipamentos, reagentes, amostras e materiais de consumo;
- V. A promoção do uso racional e sustentável de energia elétrica, água, reagentes químicos, materiais de consumo e demais recursos empregados nas atividades laboratoriais;
- VI. O controle e planejamento da aquisição de insumos, reagentes, vidrarias, equipamentos e materiais necessários à continuidade das atividades acadêmicas e científicas;
- VII. A adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos e promovam sua segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 4º - O coordenador do LSAm deve elaborar relatório anual sobre o estado de conservação, funcionamento e sugestões de melhorias, incluindo:

- A avaliação do estado de conservação, funcionamento e necessidade de manutenção dos equipamentos laboratoriais;
- A verificação das condições de uso de instrumentos de medição, dispositivos de segurança, equipamentos de proteção coletiva e demais recursos utilizados nas atividades laboratoriais;

- A análise das condições físicas do laboratório, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, mobiliário, bancadas, iluminação, ventilação e acessibilidade;
- A avaliação das condições de armazenamento de reagentes, materiais de consumo, vidrarias e amostras;
- O levantamento das necessidades de aquisição, substituição ou atualização de equipamentos, materiais e insumos;
- O registro de ocorrências relacionadas à segurança, manutenção, utilização da infraestrutura e demais aspectos relevantes para o adequado funcionamento do laboratório;
- A apresentação de recomendações e propostas de melhorias voltadas ao fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no LSAm.

Art. 5º - Os resíduos gerados nas atividades do Laboratório de Saneamento Ambiental (LSAm) deverão ser segregados, identificados, acondicionados e destinados de acordo com sua classificação e com a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigente.

§ 1º Os resíduos químicos, amostras analisadas, soluções remanescentes, materiais contaminados, vidrarias danificadas e demais resíduos laboratoriais deverão receber destinação adequada, conforme suas características e os procedimentos institucionais estabelecidos.

§ 2º Os resíduos que apresentem potencial risco químico, biológico ou ambiental não deverão ser descartados diretamente em pias, redes de esgoto ou recipientes de lixo comum sem avaliação prévia de sua natureza e dos procedimentos de descarte aplicáveis.

§ 3º Os resíduos perigosos, resíduos químicos especiais, materiais perfurocortantes e demais resíduos que exijam tratamento ou destinação específica deverão ser encaminhados aos setores responsáveis do Campus ou a empresas devidamente licenciadas para sua coleta e disposição final.

§ 4º A minimização da geração de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis deverão ser incentivadas em todas as atividades desenvolvidas no laboratório.

Capítulo III - Sustentabilidade Financeira

Art. 6º - A gestão do *Campus* destinará, anualmente, conforme disponibilidade orçamentária, um percentual do orçamento ao LSAm para manutenção de infraestrutura e aquisição de insumos.

Art. 7º - Poderão ser cobradas taxas por ensaios ou serviços técnicos realizados para terceiros, com base em resolução institucional.

Art. 8º - Projetos de pesquisa, extensão ou prestação de serviços devem prever em seu orçamento os custos de uso do laboratório, incluindo:

- Desgaste de equipamentos;

- Materiais de consumo;
- Manutenção preventiva.

Art. 9º - A coordenação do LSAm deverá buscar recursos por meio de editais, projetos de pesquisa, ações de extensão, convênios, parcerias institucionais e outras fontes de fomento que contribuam para a manutenção e expansão da infraestrutura laboratorial.

Art. 10º - A prestação de contas será realizada anualmente, com relatório financeiro e técnico detalhado, submetido ao Conselho Diretor e ao Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários do *Campus* Cajazeiras.

Capítulo IV - Gestão de Recursos Humanos

Art. 11º - A coordenação deverá promover capacitações periódicas voltadas para:

- I. Técnicos, docentes, bolsistas e demais usuários envolvidos nas atividades laboratoriais;
- II. Boas práticas laboratoriais, biossegurança, segurança química e prevenção de acidentes;
- III. Utilização correta dos equipamentos, instrumentos, vidrarias e materiais empregados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Manipulação, armazenamento e descarte adequado de reagentes químicos, amostras ambientais e resíduos laboratoriais;
- V. Uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- VI. Procedimentos de emergência, primeiros socorros, combate inicial a incêndios e resposta a derramamentos de substâncias químicas;
- VII. Atualização técnica em métodos analíticos, monitoramento ambiental, tratamento de água e esgoto e demais áreas relacionadas às atividades desenvolvidas pelo laboratório.

Parágrafo único. Sempre que novos equipamentos, metodologias ou procedimentos forem incorporados às atividades do laboratório, os usuários deverão receber orientação ou treinamento específico antes de sua utilização.

Art. 12º - A equipe técnica será incentivada a propor melhorias operacionais e contribuir em propostas de financiamento e projetos multiusuários.

Capítulo V - Monitoramento e Avaliação

Art. 13º - O desempenho do LSAm será avaliado anualmente com base em:


- I. Indicadores de ocupação e uso do laboratório;
- II. Número de projetos realizados;
- III. Condição dos equipamentos;
- IV. Resultados alcançados em ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Art. 14º - O plano poderá ser revisado a cada dois anos ou conforme necessidade, com base nos relatórios de desempenho e deliberação do Comitê Gestor.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 15º - Casos omissos serão tratados pela coordenação do LSAm, com apoio da Direção Geral e do Comitê Gestor de Laboratórios Multiusuários.

Art. 16º - Este plano entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Diretor do IFPB *Campus* Cajazeiras.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Campus Cajazeiras - Código INEP: 25008978
	Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CEP 58.900-000, Cajazeiras (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0005-07 - Telefone: (83) 3532-4100

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Plano de Sustentabilidade (LSAm)

Assunto:	Plano de Sustentabilidade (LSAm)
Assinado por:	Cinthy Santos
Tipo do Documento:	Plano
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cinthy Santos da Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - UNICC-CZ**, em 15/06/2026 15:58:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1889624

Código de Autenticação: f43275cf90

